



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/97

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT.Nº MA - 469/97,

Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre a aplicação das Tabelas relativas ao Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário, criado pela Lei nº 9.421/96, ao entender que a incorporação dessas parcelas abrange o valor da GAJ e o valor da APJ (Adicional de Padrão Judiciária), e a decisão do C. Tribunal Superior do Trabalho no processo TST - MA - 359.903/97.2 (AC.OE-160/97) que reconheceu devidas as diferenças a partir do início dos efeitos da Lei nº 9.421/96,

Resolveu, por unanimidade de votos,

DEFERIR o pedido dos servidores LÚCIO RAIMUNDO GIÓIA ALFAIA e ALDA FRANCISCA MORAIS DOLZANIS, reconhecendo que, para efeito de incorporação de "décimos" das Funções Comissionadas, o cálculo deverá considerar a remuneração da função (valor-base) integradas pelas parcelas GAJ (Gratificação de Atividade Judiciária) e "APJ" (Adicional de Padrão Judiciário), sendo devidas, em consequência, as diferenças respectivas a partir do início dos efeitos financeiros da Lei nº 9.421/96, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 1997, estendendo-se a presente decisão aos servidores que fazem jus.

Sala de sessões, 09 de setembro de 1997.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno,
em exercício

VISTO:


Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
Presidente do TRT da 11ª Região